

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

Ref.: Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do exercício financeiro de 2022 da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB).

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do exercício financeiro de 2022 da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), peça 78, elaborado com o propósito de subsidiar o julgamento das contas do referido ano pelo Pleno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), nos termos dos arts. 74 e 78 do Regimento Interno.

Em 30 de dezembro de 2022, foi publicado o Decreto nº 62.139, encerrando oficialmente as atividades da AMLURB, e dispondo sobre o processo de inventário da entidade, de modo que o exercício analisado foi o ano de liquidação da autarquia.

Esta Coordenadoria analisou a gestão orçamentária, financeira e contábil da AMLURB do exercício de 2022, considerando o processo de extinção da entidade, cujas análises se estenderam para avaliar a conformidade do processo de inventariança, conforme relatório inicial juntado à peça 78.

Em cumprimento à determinação (peça 97), retornam os autos a esta Coordenadoria para análise e manifestação acerca da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, à peça 87, e pelo Sr. Antônio Fernando Toledo Melara, Presidente Inventariante da AMLURB à época, à peça 95.

Cabe destacar que a manifestação apresentada pela SIURB à peça 87, de 18.07.24, trata de resposta ao Ofício SSG 014122/2024, de 17.05.24, reiterado através do Ofício SSG 014666/2024, de 19.06.24, para apresentação de informações e documentação que subsidiariam os trabalhos de auditoria. Nesta manifestação, analisaremos se as informações trazidas por SIURB atendem às Propostas de Encaminhamento incluídas no relatório inicial.

A seguir, apresentam-se as Propostas de Encaminhamento do Exercício de 2022, bem como as Determinações de Exercícios Anteriores remanescentes, seguidas das manifestações dos intimados/oficiados e da análise da Coordenadoria.

2. ANÁLISE

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

5.1. Propostas de Determinação

Despesa decorrente de multa aplicada pela CETESB por infração ambiental

5.1.1. Determinar à CGMSP e à SIURB que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas a apuração dos responsáveis que deram causa a aplicação da multa, bem como dos encargos. (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)

Manifestação do Sr. Antônio Fernando Toledo Melara (p. 1/3, peça 95)

O Presidente-Inventariante da AMLURB alega que diante da intimação nº 1184 – 10º Tabelião de Protesto e Letras, referente ao Auto de Infração AIIPM nº 3000202 6, imediatamente, buscou orientação jurídica da Superintendência Jurídica da SP-Regula.

Conforme relatado pelo Presidente-Inventariante, a Superintendência Jurídica da SP-Regula encaminhou manifestação no sentido de que cabia à AMLURB o pagamento do Auto de Infração, naquela data (26.07.22). Diante dessa orientação, o pagamento foi providenciado e efetuado na mesma data.

Essas foram as considerações do Sr. Antônio Melara.

Análise da Coordenadoria

Em sua manifestação o Sr. Antônio Melara, Presidente-Inventariante da AMLURB à época, apresentou as medidas tomadas após o recebimento da intimação do 10º Tabelião de Protesto e Títulos de São Paulo para pagamento do boleto referente à multa em questão, quais sejam: a consulta ao setor jurídico da SP-Regula e o efetivo pagamento do boleto.

Tais providências já haviam sido constatadas pela Auditoria durante a execução dos trabalhos de fiscalização.

A Proposta de Determinação, por outro lado, trata da necessidade de apuração dos responsáveis que deram causa a aplicação da multa aplicada pela CETESB, bem como dos encargos.

Ademais, destaca-se que a SIURB, em sua manifestação, não apresentou providências tomadas em relação a essa questão.

Sendo assim, por todo exposto, fica ratificada a Proposta de Determinação.

Divulgação das demonstrações financeiras do exercício de 2022

5.1.2. Determinar à SIURB que forneça, no prazo de 3 (três) meses, evidências acerca da publicação das demonstrações financeiras do exercício de 2022 no DOCSP, ou, caso a divulgação não tenha sido realizada, que seja providenciada no prazo anteriormente citado, por estar em desacordo com o item 2.8, parte I, MCASP 9ª edição, o disposto no art. 48, § 2º da LRF, bem como a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. (item 3)

Manifestação do Sr. Antônio Fernando Toledo Melara (p. 3/4, peça 95)

O Sr. Antônio Fernando Toledo Melara alega que, com a sua exoneração do cargo de Presidente Inventariante da AMLURB a partir de 30.12.22, por meio da Portaria nº 1540 de 14.12.22, e com a extinção definitiva da AMLURB, por meio do Decreto Municipal 62.139/22, cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dar continuidade aos processos administrativos em conformidade com o referido decreto, visando o atendimento ao apontamento da Auditoria.

Análise da Coordenadoria

As alegações do Sr. Antônio Fernando Toledo Melara vão ao encontro da Proposta de Encaminhamento da Auditoria no sentido de que cabe à SIURB na condição de sucessora da AMLURB apresentar a publicação das Demonstrações Financeiras de 2022.

Ademais, destaca-se que a SIURB em sua manifestação não apresentou providências tomadas em relação a essa questão.

Diante de todo o exposto, fica ratificada a Proposta de Determinação.

Caixa e Equivalentes de Caixa

5.1.3. Determinar à CGMSP que adote, no prazo de 3 (três) meses, providências com vistas a instauração de procedimento com o objetivo de avaliar a destinação dos valores de Caixa e Equivalentes de Caixa ao final da liquidação da AMLURB, haja vista a omissão de prestação de contas pela parte responsável nos exercícios de 2021 e 2022 neste tema em específico, por estar em desacordo com art. 39 da LM 9.167/80. (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)

Manifestação da SIURB (p. 2, peça 87)

A Proposta de Determinação em questão foi incluída no relatório inicial tendo em vista, principalmente, a falta de apresentação pela Origem de documentação de suporte relacionada às contas contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa para a realização de procedimentos de auditoria, no caso, extratos bancários e conciliações bancárias.

Em manifestação juntada à peça 87, em resposta ao Ofício SSG 14666/2024 que tratava do envio de documentação e informações solicitadas por esta Coordenadoria para dar suporte aos trabalhos de auditoria, a SIURB indicou o link de acesso aos extratos bancários de 2022 da AMLURB.

Análise da Coordenadoria

Como o envio/disponibilização dos extratos bancários de 2022 das contas da AMLURB ocorreu após o término dos trabalhos de auditoria, foi incluída Proposta de Determinação no sentido da adoção de providências visando garantir a integridade dos recursos financeiros da entidade.

Tendo em vista que foram disponibilizados os extratos bancários da AMLURB por meio da peça 87 deste processo, esta Auditoria realizou a análise de tal documentação, consolidando os valores constantes dos extratos de dezembro/22, alcançando a seguinte situação:

Quadro 1 – Disponibilidades Amlurb 2022

Em R\$

Conta	C/C	Aplicação	Total
9068-9	258.646,00	-	258.646,00
9069-7	138.476,54	-	138.476,54
19646-0	-	755.049,37	755.049,37
19929-x	-	41.909,72	41.909,72
18891-3	-	24.033,31	24.033,31
Total	397.122,54	820.992,40	1.218.114,94

Fonte: Extratos bancários.

O Balanço Patrimonial de 2022 da AMLURB apresentado pela SIURB demonstra saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa de R\$ 1.045.968,47 (p. 3, peça 47), evidenciando uma diferença de R\$ 172.146,47 entre os valores constantes dos extratos bancários e o saldo do Balanço Patrimonial, não tendo sido identificada qualquer conciliação bancária na documentação disponibilizada.

Diante de todo o exposto, principalmente pela falta de conciliação dos valores de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentados nas demonstrações financeiras de AMLURB, com a finalidade de garantir a integridade dos recursos financeiros da entidade e a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, fica ratificada a Proposta de Determinação em questão.

Passivos Ocultos

5.1.4. Determinar à SIURB que adote, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas ao registro contábil (no balanço da PMSP) bem como à quitação dos passivos ocultos que ficaram pendentes de pagamento por parte da AMLURB, por estar em desacordo com o item 6.2.2, parte II, MCASP 9ª edição. (subitem **3.3.4.1**)

Manifestação da SIURB e do Sr. Antônio Melara

Não foram apresentadas manifestações ou documentação em relação a esse item.

Análise da Coordenadoria

Fica ratificada essa Proposta de Determinação, tendo em vista que os oficiados/intimados não apresentaram manifestação/documentação.

5.2. Propostas de Ciência

Notas Explicativas - Divulgação das bases de mensuração

5.2.1. Dar ciência à SIURB sobre a ausência das bases de mensuração sob as quais foram elaboradas as DCASP da AMLURB, não identificadas nas Notas Explicativas dos balanços de 2022, o que afronta o disposto no item 38 da NBC TSP 11. (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)

Imobilizado – Bens Imóveis

5.2.2. Dar ciência à SIURB sobre a não adoção de uma política contábil para avaliação dos Ativos Imobilizados e a ausência de lançamento da depreciação e da realização do teste de recuperabilidade, identificadas nos demonstrativos contábeis da extinta AMLURB referentes ao exercício de 2022, o que afronta o

disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.)

Pessoal e Encargos

5.2.3. Dar ciência à SIURB sobre as distorções identificadas junto ao ciclo contábil de “Obrigações com Pessoal (Passivo e VPD’s)”, o que afronta os itens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC e item 9 da NBC TSP 15. (subitens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.)

5.2.4. Dar ciência à SIURB sobre a falta de instrução processual quanto à documentação de suporte para pagamento da bonificação por resultados e atraso no pagamento, o que afronta o item 3.26 da NBC TSP EC e o art. 9º, inciso I, DM 60.946/21. (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)

Situação Patrimonial Líquida

5.2.5. Dar ciência à SIURB sobre a distorção junto à conta de Ajustes de Exercícios Anteriores bem como a utilização de empenhos de 2021 para cobertura de despesas de 2022, identificadas no Patrimônio Líquido da AMLURB, o que afronta o disposto no item 1.2, parte V, MCASP 9ª edição e o Princípio da Anualidade Orçamentária. (subitens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.)

Distorção no reconhecimento de despesas

5.2.6. Dar ciência à SIURB sobre a não adoção do regime de competência, identificada na contabilização das variações patrimoniais, o que afronta o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). (subitem Erro! Fonte de referência não encontrada.)

Restos a Pagar

5.2.7. Dar ciência à SIURB sobre as distorções identificadas no PL da AMLURB e VPA, bem como das deficiências significativas de controles internos em razão da falta de instrução processual das contratações, o que afronta o item 3.10 da NBC TSP EC, o item 4.7.5, parte I, do MCASP 9ª edição e o art. 2º da LM 14.141/06 c/c por analogia ao art. 50 da Lei Federal 9.784/99 (Princípio da Motivação Administrativa). (subitens Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.)

Manifestação da SIURB e do Sr. Antônio Melara

Não foram apresentadas manifestações ou documentação em relação as Propostas de Ciência.

Análise da Coordenadoria

Ficam ratificadas as Propostas de Ciência incluídas no relatório inicial, tendo em vista que os oficiais/intimados não apresentaram manifestação/documentação.

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

6.1. Para AMLURB

6.1.1. Determinação de 2015 (TC nº 72-000.880.16-28)

2. Considerando o dever de nomeação dos aprovados no Concurso Público e a necessidade de estruturação do quadro de pessoal da Autarquia para cumprimento de seu objeto social, a AMLURB deve promover as ações necessárias para nomear os candidatos aprovados no concurso público realizado.

6.2. Para SMSUB e SPRegula

6.2.1. Determinações de 2018 (TC/008811/2019)

d. Deve a AMLURB reavaliar os programas, projetos e ações existentes, a fim de gerar melhorias e alcançar os resultados esperados (subitens 7.2 e 7.4).

e. Deve a AMLURB criar ferramentas que propiciem o acompanhamento dos resultados atuais dos programas, projetos e ações, bem como das metas e indicadores propostos, e a divulgação ampla dessas ferramentas (subitem 7.6).

Consta do julgamento das contas de 2018:

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como recomendação as propostas de determinação identificadas nos itens 8.2.2.d e 8.2.2.e do RAF de 2018, direcionando-as à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e à São Paulo Regula – SPRegula, tendo em vista que os serviços executados pela Autarquia foram distribuídos àqueles Órgãos.

6.2.2. Determinação de 2019 (eTCM 006366/2020)

7.2.1 d. Deve-se divulgar de maneira proativa cronogramas, progressos e resultados nas contratações de serviços de estudos, consultorias e auditorias, bem como os benefícios resultantes desses serviços para o desempenho das atividades finalísticas da Amlurb, atendendo assim também à Determinação da 2.888ª Sessão Ordinária do TCM. (item 6.4.2)

Consta do julgamento das contas de 2019:

ACORDAM, à unanimidade, em transformar em recomendação a proposta de determinação identificada no item 7.2.1.d, direcionando-a à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e à São Paulo Regula – SP-Regula, tendo em vista que os serviços executados pela Autarquia foram distribuídos àqueles Órgãos.

Manifestação da SIURB e do Sr. Antônio Melara

Não foram apresentadas manifestações ou documentação em relação as Determinações de Exercícios Anteriores.

Análise da Coordenadoria

As Determinações de Exercícios Anteriores remanescentes permanecem não atendidas, uma vez que os oficiados/intimados não apresentaram manifestação/documentação.

Situação Atual: **Não Atendidas.**

3. CONCLUSÃO

Analizadas as considerações e esclarecimentos trazidos pela SIURB (peça 87) e pelo Sr. Antônio Fernando Toledo Melara, Presidente Inventariante da AMLURB à época (peça 95), acerca das conclusões alcançadas no Relatório Anual de Fiscalização (peça 78) referente ao exercício de 2022, ficam mantidas todas as propostas de determinação e de ciência, bem como as Determinações de Exercícios Anteriores remanescentes do relatório inicial.

Cabe ressaltar que, até a conclusão desta análise, a SIURB não apresentou resposta ao Ofício SSG 15234/2024 (peça 81), em relação aos apontamentos ao Relatório Anual de Fiscalização.

Em 25.09.24

RICARDO DOS SANTOS DE SOUZA
Auditor de Controle Externo

CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA
Supervisora de Controle Externo 2

De acordo, em 02.10.24.

GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA
Coordenador de Controle Externo I